



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO– PROGESTI
PROGRAMA DE APOIO À GESTANTE

EDITAL 11/2021
(UACSA)

Seleção Pública para o Programa de Apoio à Gestante – PAG direcionado a estudantes dos cursos de Graduação presencial da UFRPE visando a permanência na Universidade.

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão, considerando o disposto na Resolução nº 119/2018 de 19 de setembro de 2018 e Resolução 281/2021, que define normas para a concessão do Auxílio Creche do Programa de Apoio a Gestante (PAG) para discentes dos cursos de graduação presenciais da UFRPE: Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para a concessão de Auxílio Creche na UACSA da UFRPE.

2. REQUISITOS

2.1 Requisitos básicos para o Auxílio Creche

Somente será admitida a inscrição de candidatas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- II - Estar regularmente matriculado (a) em Curso de Graduação Presencial no semestre letivo regular vigente;
- III - Não estar matriculado (a) em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;
- IV - Não ter concluído ou haver sido diplomado (a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.
- V - Fazer parte do grupo de proponentes (item 2.2) deste edital;
- V – A criança ter nascido durante o curso de graduação e estar na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses;
- VI – Discente que recebe bolsas ou auxílios da PROGESTI ou de qualquer outro setor da Instituição, o valor permitido para acumular será de 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Creche (Resolução 119/2018).
- VII – Discente do sexo masculino, além dos requisitos mencionados acima, devem apresentar comprovação de guarda unilateral no nome do candidato, conforme solicitado no item “documentação necessária” deste edital.

2.2 PROPONENTES

Discentes regularmente matriculadas nos cursos de graduação presenciais da UFRPE (UACSA) em situação de vulnerabilidade socioeconômica. As discentes já graduadas na UFRPE ou em outra instituição de ensino superior não poderão realizar a inscrição neste edital.

Discente do sexo masculino estará apto a concorrer ao Auxílio-creche desde que possua, juridicamente, a guarda unilateral da criança em seu nome e apresente o documento comprobatório referente à guarda. Aplica-se aos discentes do sexo masculino aptos a receber a bolsa, os mesmos dispositivos legais da Resolução 119/2018-PAG, bem como os procedimentos dispostos neste edital.

Obs.: É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

2.3. CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE APOIO À GESTANTE-PAG 2021.1(UACSA)

| Etapas | Local | Data |
|---|---|--|
| Lançamento do Edital | http://www.progesti.ufrpe.br/br | 09/05/2022 |
| Inscrição | http://www.progesti.ufrpe.br/br | 09 a 16/05/2022 |
| Divulgação do resultado preliminar | http://www.progesti.ufrpe.br/br | 29/06/2022 |
| Divulgação do resultado Final | | 07/07/2022 |
| Período para recurso | http://www.progesti.ufrpe.br/br | 3(três) dias úteis a partir da divulgação do resultado |

2.4 Número de Vagas

| UNIDADE ACADÊMICA | VAGAS |
|--------------------------|----------------|
| | Auxílio creche |
| UACSA | 02 |

2.5. MODALIDADES DE BENEFÍCIO

- O PAG possui apenas uma modalidade de benefício: Auxílio Creche

3. ACESSO À INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSA

O acesso à inscrição do processo seletivo consiste primeiro na ADESÃO do estudante ao CADASTRO ÚNICO, no qual o discente deverá preencher as informações solicitadas e ANEXAR TODA a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive COMPROVAÇÃO DE

RENDA de todos os membros do GRUPO FAMILIAR que exercem TRABALHO FORMAL (servidores públicos, Contratos de trabalho ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) ou INFORMAL, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo como ESTUDANTE PRIORITÁRIO(A), para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da UFRPE, financiadas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES.

Os **documentos necessários** para comprovação de ser público prioritário para este programa devem ser anexados conforme estabelecidos e listados no **item 4 deste edital.**

3.1 Adesão ao cadastro único e inscrição/solicitação de bolsa:

- No SIGAA o discente deve primeiramente acessar o seguinte caminho:
aba BOLSAS – CADASTRO ÚNICO – ADERIR.
- Após a finalização da adesão ao cadastro único, o discente poderá solicitar a bolsa PAI, através da aba BOLSAS – SOLICITAÇÃO DE BOLSA – SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO.

3.2. ATENÇÃO NA ESCOLHA DA BENEFÍCIO NA HORA DA INSCRIÇÃO:

Ao se inscrever, a estudante deve ficar atenta a qual (is) benefício (s) pretende concorrer. A modalidade que está disponível para o Programa de Apoio à Gestante é o Auxílio creche, assim no ato da inscrição a discente deve **solicitar no sigaa o Auxílio creche.**

3.3. Para anexar a documentação

- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras;
- Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções, ou também podem ser organizadas em arquivo de PDF:
 - Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em site, tais como, Smallpdf (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf) ou iLovepdf (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf), entre outros. Esse único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. PARA ESTUDANTES CUJA FAMÍLIA OU O/A PRÓPRIO/A ESTUDANTE SEJA BENEFICIÁRIO/A DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): ESSES/AS ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **ANEXO I** - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO ESTUDANTE- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO V** - RELATO FAMILIAR- DATADO E ASSINADO – OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
- **EXTRATO DO REFERIDO PROGRAMA** (BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL OU BPC- OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADO E ATUALIZADO COM O NOME DA (DO) BENEFICIÁRIA (O) E O VALOR DO BENEFÍCIO (ACESSE O APLICATIVO DO BOLSA FAMÍLIA OU DO AUXÍLIO BRASIL).
- ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRIGATÓRIO).
- CARTÃO DE VACINA DO (S) FILHO (S);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO (S) FILHO (S) DA CANDIDATA E DOS DEMAIS DEPENDENTES DA FAMÍLIA MENORES DE 18 ANOS;
- DISCENTES CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO (QUE PLEITEIAM O BENEFÍCIO) DEVEM APRESENTAR TAMBÉM O DOCUMENTO QUE COMPROVE DECISÃO JUDICIAL DA GUARDA UNILATERAL DA CRIANÇA EM SEU NO NOME.

4.2. PARA OS DEMAIS ESTUDANTES (QUE NÃO RECEBEM BOLSA FAMÍLIA /AUXÍLIO BRASIL OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC): ESSES/AS ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **ANEXO I** - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO ESTUDANTE- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO);

● **ANEXO V - RELATO FAMILIAR- DATADO E ASSINADO - OBRIGATÓRIO**

([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));

- ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGATÓRIO;
- CÓPIAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS DOS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS QUE RESIDEM NO DOMICÍLIO FAMILIAR (INCLUINDO O CANDIDATO), INDEPENDENTEMENTE DE ESTAREM OU NÃO EMPREGADOS (APRESENTAR CÓPIA DAS PÁGINAS DA FOTO, QUALIFICAÇÃO CIVIL, DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO E DA PÁGINA SEGUINTE, QUE COMPROVE O DESEMPREGO) – OBRIGATÓRIO. **SERÃO ACEITAS AS CÓPIAS DAS CARTEIRAS FÍSICAS OU DIGITAIS (WWW.GOV.BR/PT-BR/TEMAS/CARTEIRA-DE-TRABALHO-DIGITAL);**
- COMPROVANTE (S) DE RENDA DO (S) MEMBRO (S) DA FAMÍLIA (COMPROVANTE DO ÚLTIMO MÊS DE APOSENTADORIA/PENSÃO, SALÁRIOS, SEGURO DESEMPREGO OU OUTROS RENDIMENTOS), **SE FOR O CASO.**
 - CARTÃO DE VACINA DO (S) FILHO (S);
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO (S) FILHO (S) DA CANDIDATA E DOS DE MAIS DEPENDENTES DA FAMÍLIA MENORES DE 18 ANOS;

DISCENTES CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO (QUE PLEITEIAM O BENEFÍCIO) DEVEM APRESENTAR TAMBÉM O DOCUMENTO QUE COMPROVE DECISÃO JUDICIAL DA GUARDA UNILATERAL DA CRIANÇA EM SEU NO NOME.

OBS: TODOS OS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

[HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/FORMULARIOS.](http://www.progesti.ufrpe.br/br/formularios)

5. ESCLARECIMENTOS DOCUMENTAIS

As informações disponibilizadas pelos (as) discentes no processo seletivo e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PROGESTI/COGESTI podendo, quando necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.

O Serviço Social da PROGESTI/COGESTI se reserva o direito de solicitar entrevista e documentos complementares, quando julgar necessário.

6. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta de atendimento aos requisitos previstos no item 2.1. e 2.2. e/ou falta dos documentos relacionados no item 4., assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica qualquer das informações/declarações apresentadas.

Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital para fins de esclarecimento documental, nos termos do item 5.

7. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

7.1. A Progesti se responsabilizará pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por este edital.

7.2. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelas assistentes sociais.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu todas as exigências do edital, e Estudante passará à condição de assistido pela Progesti, respeitando o número de vagas disposto neste edital.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital (os indeferidos terão direito a recurso).
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade, não entrou no número de vagas ofertadas, podendo ainda ser convocado, caso haja surgimento de vagas para esse programa até a finalização do semestre corrente (**estudantes com este status não poderão formar recurso**).
- e) **DESCLASSIFICADO:** discentes não é considerado vulnerável socioeconomicamente de acordo com o Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; não atende ao requisito IV do item 2.1 deste edital e /ou não atende aos critérios para recebimento do Auxílio creche (Decreto Lei nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010), no caso dessas situações, as(as) discentes não têm direito a recurso.

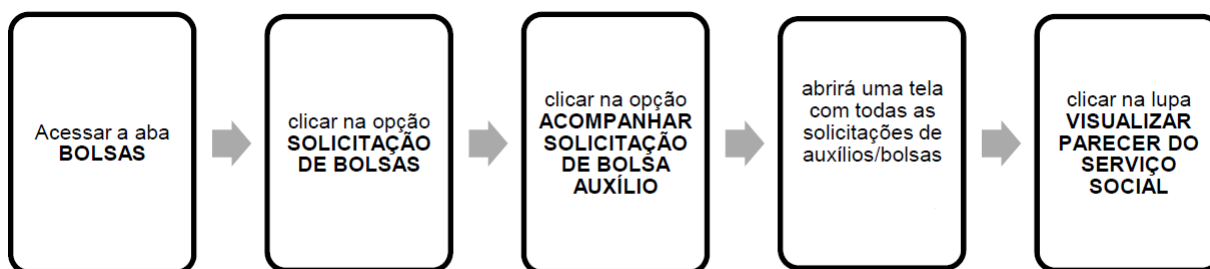
OBS.: o sistema SIGAA poderá apresentar ao discente, a qualquer tempo, um status denominado “Bolsa Temporária”, no entanto, devido aos ajustes recentes isto se configura como um ERRO do sistema na UFRPE, assim, o candidato deverá desconsiderar esse status, caso apareça. Os técnicos em T.I estão trabalhando para que isso não ocorra. É importante frisar que isso não prejudica nem favorece o (a) candidato (a) durante o processo seletivo.

8. RECURSO

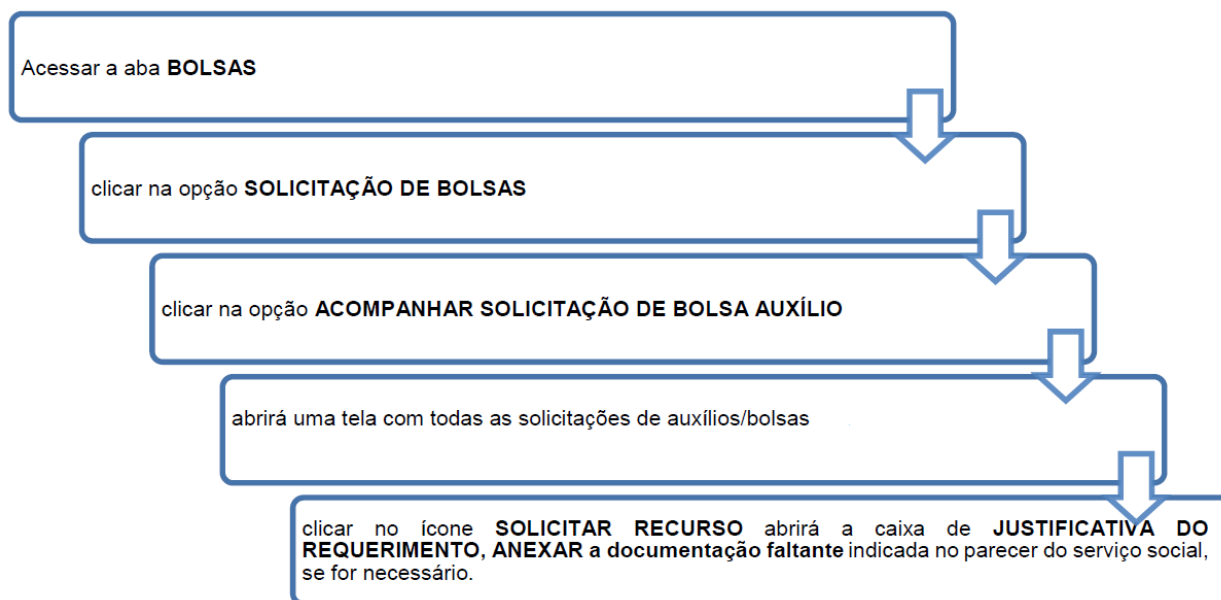
8.1. Após a divulgação do RESULTADO, o candidato que obteve resultado INDEFERIDO poderá interpor recurso à Progesti, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso no cronograma exposto no Item 2.3, do presente Edital.

8.2. Para realizar o RECURSO o estudante precisará antes acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso.

8.3. Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.



8.4. Para realizar a solicitação de recurso, seguir o passo a passo abaixo:



8.5. O discente poderá consultar o resultado da apreciação do recurso via Sigaa após 8(oito) dias úteis, a partir da data de entrada do recurso.

9. VIGÊNCIA

A vigência do auxílio creche será encerrada quando a criança completar a idade máxima de 03 anos e 11 meses ou a (o) discente concluir o curso.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Divulgação do Resultado da Seleção

O RESULTADO Final do processo seletivo do Programa de Apoio à Gestante Edital 11/2022 será divulgado no SIGAA e no site no site da Progesti <http://www.progesti.ufrpe.br/br>, a partir do dia 07 de julho de 2022, até às 22h.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É de responsabilidade do estudante DEFERIDO E CONTEMPLADO com o auxílio o cadastro ou atualização de seus dados bancários de forma correta no SIGAA. Serão aceitas conta corrente de qualquer banco, conta fácil ou poupança da Caixa Econômica Federal.

11.2. Não serão aceitos conta fácil, poupança de outros bancos ou conta conjunta.

11.3. Os dados bancários devem ser referentes ao discente inscrito, NÃO serão aceitas informações de dados bancários em nome de terceiros (pai, mãe, tio, irmão etc).

11.4. O (a) candidato (a) ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito (a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestada pelo (a) candidato (a) a PROGESTI, será causa de o(a) discente ser deligado(a) do Programa.

As normas para concessão do auxílio financeiro do Programa de Apoio ao Discente são regulamentadas pela Resoluções 119/2018(Consul) e Resolução 281/2021

190/2019(Consul), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

Recife, 09 de maio de 2022.

Prof. Severino Mendes de Azevedo Júnior
Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão